

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10850/000.717/92-41
Sessão de : 19 de outubro de 1994 ACORDAO Nr. 103-15.493
Recurso nr: 77.273 - IRF - EX: DE 1989
Recorrente : JALEMI JALLES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SHOPPING
CENTER RIO PRETO LTDA
Recorrida : DRF EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP

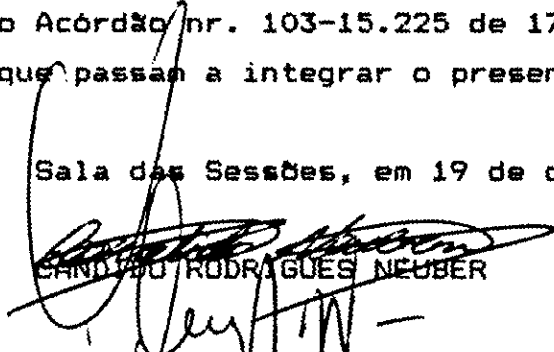
ACAS

Lançamento Decorrente - IRFONTE
"Ajusta-se o lançamento decorrente ao âmbito do
decidido no lançamento matriz."
Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por JALEMI JALLES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E
SHOPPING CENTER RIO PRETO LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Con-
selho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento par-
cial ao recurso para ajustar a exigência do IRF ao decidido no proces-
so matriz pelo Acórdão nr. 103-15.225 de 17.08.94, nos termos do rela-
tório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1994


SANDRO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE: FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO

- PROCURADOR DA F
ZENDA NACIONAL

24 FEV 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselhe-
ros: CESAR ANTONIO MOREIRA, SONIA NACINOVIC, FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI
RUBENS MACHADO DA SILVA (SUPLENTE CONVOCADO). AUSENTES OS CONSELHEI-
ROS EDVALDO PEREIRA DE BRITO E CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO.

ACÓRDÃO Nº 103-15.493

Recorrente: JALEMI JALLES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SHOPPING
CENTER RIO PRETO LTDA.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram determinadas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o lançamento se reporta ao IRFONTE do ano base de 1989.

A decisão monocrática desacolheu a impugnação dentro da matéria litigiosa.

No seu apelo a parte se reporta ao âmbito das razões formuladas no procedimento matriz.

É o relatório.



Processo nr. 10850/000.717/92-41
Acórdão nr. 103-15.493

V O T O

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator:

O recurso é tempestivo.

No pano de fundo da discussão, o qual no âmbito do lançamento matriz, pelos termos do V. Acórdão nr. 103-15.225, entendeu de aceitar o pleito defensorio para o efeito de admitir a postergação do lucro inflacionário ali apurado, na inversão do saldo de devedor para credor, por erro no preenchimento de declaração, entendo que igual sorte merece ser dada ao vertente decorrente, com o que, assim, deve o lançamento decorrente ser ajustado a aquele "decisum".

Brasília-DF, em 19 de outubro de 1994

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

RELATOR